



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 35/2023

Esta Comissão profere Parecer referente ao Projeto de Lei nº 24/2023, conforme o art. 51, do Regimento Interno, que **“DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, QUE INSTITUI O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

I- INTRODUÇÃO

Trata-se do exame da proposição contemplada no Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 181, II da Lei Orgânica, que Dispõe **sobre a assistência financeira complementar repassada pela união federal visando dar cumprimento ao disposto na lei federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que institui o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, e dá outras providências**. O Projeto de Lei foi apresentado na Sessão Plenária do dia 11 de setembro de 2023.

II- DO MÉRITO

Conforme o art. 52, IV, do Regimento Interno, compete a Comissão de Orçamentos e Finanças emitir parecer sobre a matéria que direta ou indiretamente venham alterar as despesas ou receita pública municipal.

O projeto de lei tem como fundamentação Constitucional o art. 37, X da CF:



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....

X - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

O Projeto de Lei prevê que:

Art. 1º. Esta lei autoriza ao repasse o valor adicional entregue pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, conforme valores definidos pelo Ministério da Saúde constantes do Anexo I desta Lei, referente ao período de maio a agosto de 2023.

Art. 2º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vigente vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 3º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 4º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Art. 9º. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão à conta de dotações e créditos orçamentários do Orçamento Municipal.

III - DO VOTO

Diante do exposto, voto pela possibilidade de tramitação e apreciação do referido projeto por esta Egrégia Casa,

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Orçamento e Finanças em sessão realizada no dia 13 de setembro do ano de 2023 aprovou o parecer do relator, Vereador **HAILTON DE SOUSA CASTRO**, como FAVORÁVEL ao projeto de Lei em epígrafe.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste-CE,
13 de setembro do ano de 2023.

HAILTON DE SOUSA CASTRO
Relator e Presidente

FRANCISCO FLAVIO BRAGA TORRES
Membro

JOSE XAVIER FILHO
Membro

GILBERTO CAVALCANTE DE SOUSA
Membro